**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2021**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município na abertura de eventos culturais que possuam financiamento público municipal.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais que possuam financiamento público municipal.

Parágrafo único – Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º – Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles que residam no município. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria dos integrantes que no município tenha residência.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos culturais que possuam o apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas sumareenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposições e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de alta monta.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V e 216-A § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Posto isto, apresento a esta Casa de Leis o projeto em questão, REQUERENDO, desde já, seja encaminhado às comissões permanentes e após, em plenário, seja aprovado por todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**